



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 393/2024 - COMPRASGOV N.º 90393/2024

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual n.º. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar n.º. 123/2006, Lei n.º. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n.º. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0762.017047.00027/2024-13
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	☒ SIM ☐ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☐ MENOR PREÇO POR ITEM ☒ MENOR PREÇO POR LOTE ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO

VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	☒ SIM ☐ NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	☐ SIM ☒ NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	06/01/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	9h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	17/12/2024 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Janda Feitosa de Araújo Salvato
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 990 de 03 de Setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.856 de 05 de Setembro de 2024.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Registro de preços para** a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento sob demanda de lanches e serviço de coffee break, para atender as demandas oriundas dos eventos promovidos pela SEMULHER, em Rio Branco e nos municípios de Brasileia, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira, objetivando a manutenção da eficiência operacional e o cumprimento das metas institucionais, em conformidade com especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

Anexo V: Estudo Técnico Preliminar - ETP

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. [341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2.6. **Para os lotes II, III e IV a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
- 5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- 6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).
- 6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;

II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;

III - divulgação do resultado da habilitação;

IV - disputa entre os licitantes habilitados;

V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

VI - divulgação do resultado do julgamento; e

VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote .
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).
- 9.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 9.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 9.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 9.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado

primeiro.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.

9.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.

9.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.20.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.

9.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.

9.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.

9.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

9.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

9.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

9.23. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

9.24. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.24.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

9.24.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

9.25. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a

substância das propostas.

10.5. Será desclassificada a proposta que:

- 10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;
- 10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;
- 10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
- 10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

- 10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e
- 10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

- 10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:
 - 10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

- 10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- 10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.3.1. **Habilitação Jurídica**

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

11.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3.4. **Qualificação Técnica**

a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) Alvará Sanitário VIGENTE ou Declaração expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município sede da licitante, ou Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretária da Saúde do Estado, em conformidade com a Resolução no 51 de 11 de junho de 2019 do CGSIM-Comitê para Gestão de Rede Nacional para Simplificação de Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

c) **E demais exigências solicitadas no ITEM 19 do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores

de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitante(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação

pertinente.

12. DO SANEMANTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3. A apreciação se dará em fase única; e

13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade

competente.

13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas

hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Não será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não se aplica.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Não haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

23. DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Será conforme disposto no Anexo I e Anexo III deste edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante

serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de

Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.

27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco- AC, 16 de Dezembro de 2024

Elaborado por:

Renato da Rocha Silva
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ROCHA SILVA, Cargo Comissionado**, em 16/12/2024, às 08:16, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013633051** e o código CRC **337E99C5**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 297/2024/SEMULHER**

Processo nº 0762.017047.00027/2024-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** Registro de Preços para contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento sob demanda de lanches e serviço de coffee break, para atender as demandas oriundas dos eventos promovidos pela SEMULHER, em Rio Branco e nos municípios de Brasileia, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira, objetivando a manutenção da eficiência operacional e o cumprimento das metas institucionais, em conformidade com especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE I - Município de Rio Branco						
Fornecimento sob demanda de Lanches e serviço de Coffee Break.						
Item	Descrição mínima	Unid. de medida	Quantidade para Registro	Quantidade estimada para Contratar	Val. Unit. Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Mini salgados fritos - por cento (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	50	10		
2	Mini salgados assados - por cento (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.	Cento	50	10		
3	Mini doces - por cento (tortinhas de limão, maracujá e cupuaçu, cubos de bolo diversos, barquete de salpicão, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	50	10		

4	Sucos naturais - mínimo de 05 variedades.	Litro	300	100		
5	COFFEE BREAK -SALGADOS FRITOS: Com opção de escolha de <u>03 tipos</u> de salgados fritos. 1. Coxinha de frango com catupiry. 2. Risóles com recheio de carne, queijo ou palmito. 3. Kibes. 4. Bolinhas de queijo com milho. 5. Pasteis com recheio de Carne ou frango. 6. Croquete de carne. SALGADOS ASSADOS: Com opção de escolha d e <u>03 tipos</u> de salgados assado . 1. Mini saltenhas regionais. 2. Esfiha de carne. 3. Mini-Calzone com recheio de frango, palmito ou queijo. 4. Empadinha com recheio de frango ou camarão. 5. Tortinha de atum. 6. Mini-pão de batata com calabresa. BOLO: Com opção de escolha de <u>02 tipos de BOLO</u> . Inglês, Limão, Chocolate, Cenoura, Coco, Tapioca, Milho. BEBIDAS: 1. Refrigerante diet, light e normal. 2. Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis de 500ml. 3. Até 04 tipos de suco natural (a escolha).	Por pessoa	1500	500		
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE I - R\$						
LOTE II - Município de Brasileia						
Fornecimento sob demanda de Lanches.						

Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade para Registro	Quantidade estimada para Contratar	Val. Unit. Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Mini salgados fritos - por cento (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	20	8		
2	Mini salgados assados - por cento (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.	Cento	20	8		
3	Mini doces - por cento (tortinhas de limão, maracujá e cupuaçu, cubos de bolo diversos, barquete de salpicão, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	20	8		
4	Sucos naturais - mínimo de 05 variedades.	Litro	100	50		
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE II - R\$						
LOTE III- Município de Sena Madureira Fornecimento sob demanda de Lanches.						
Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade para Registro	Quantidade estimada para Contratar	Val. Unit. estimado R\$	Valor Total estimado R\$
1	Mini salgados fritos - por cento (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	20	8		

2	Mini salgados assados - por cento (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.	Cento	20	8		
3	Mini doces - por cento (tortinhas de limão, maracujá e cupuaçu, cubos de bolo diversos, barquete de salpicão, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	20	8		
4	Sucos naturais - mínimo de 05 variedades.	Litro	100	50		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE III - R\$						
LOTE IV - Município de Cruzeiro do Sul Fornecimento sob demanda de Lanches.						
Item	Descrição do item	Unid. de medida	Quantidade para Registro	Quantidade estimada para Contratar	Val. Unit. estimado R\$	Valor Total estimado R\$
1	Mini salgados fritos - por cento (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	20	8		
2	Mini salgados assados - por cento (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.	Cento	20	8		

3	Mini doces - por cento (tortinhas de limão, maracujá e cupuaçu, cubos de bolo diversos, barquete de salpicão, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	20	8		
4	Sucos naturais - mínimo de 05 variedades.	Litro	100	50		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE IV - R\$						
SOMA TOTAL ESTIMADA DOS LOTES I, II, III e IV - R\$						

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. As políticas públicas para mulheres estão pautadas na defesa da dignidade de forma integral, através do suporte de forma solidária do Estado, em suas diferentes esferas e serviços, e a sociedade civil organizada, com o objetivo de combater todas as formas de violência contra a mulher e promover sua atenção integral, contribuindo para a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na Esfera Econômica, Política e Social.

2.2. Neste sentido, na atual conjuntura, a articulação, a coordenação e a execução da Política Pública para as Mulheres, incluído programas, projetos, serviços e ações de promoção, defesa e enfrentamento as diferentes formas de violência à mulher são executadas em nível estadual pela Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER), tanto em Rio Branco como nas cidades onde possuem unidades do Centro Especializado de Atendimento a Mulher - CEAM.

2.3. A contratação dos serviços de fornecimento de Lanches e serviço de Coffee Break, visa atender as demandas oriundas dos eventos promovidos pela SEMULHER, o que contribuirá para a manutenção da eficiência operacional e o cumprimento das metas institucionais, em Rio Branco, Brasileia, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira.

2.4. Por fim, escolha por Lanches e serviço de Coffee Break, se justifica pela praticidade, versatilidade e facilidade na distribuição, onde podem ser rapidamente servidas nos eventos promovidos pela SEMULHER.

3. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO POR LOTE

3.1. Justifica-se a escolha do agrupamento dos itens em lote, levando em consideração que os itens são de mesma natureza e que guardam relação entre si, com ampla gama de fornecedores locais, cuja a entrega por fornecedores diferentes traria problemas de descompasso no atendimento das demandas da SEMULHER/AC, podendo trazer prejuízos a Administração. Sobre a aquisição por Lote, o Tribunal de Contas da União se pronunciou através do Acórdão no 732/2008, no seguinte sentido:

3.1.1. *"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".*

3.2. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade e que em caso de agrupamento, este último esteja devidamente justificado. O TCU, em outra matéria, já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote seria a mais eficiente à administração:

3.2.1. *"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ares condicionados, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão no 3140/2006 do TCU).*

3.3. Além disso, observa-se que o agrupamento dos itens em lotes teve em cada lote, itens da mesma

natureza, conforme reforça o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

3.3.1. *“inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. ”Precedente mencionado: Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara. (Tribunal de Contas da União. Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013).*

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

5.2. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo administrativo.

5.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

6. LOCAL DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

6.1. Secretaria Adjunta de Compra e Licitações Públicas, situada na Estrada do Aviário nº 927, Bairro Aviário, CEP: 69.900-830 – Rio Branco/AC.

7. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO

7.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.2. Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. no âmbito do Estado do Acre.

7.3. Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

7.4. Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

7.5. Decreto Estadual nº 11.107/2022 (Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos realizados pelos órgãos da administração direta, entidades autárquicas e fundacionais do Estado do Acre e seus fundos a fornecedores e prestadores de serviços).

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Pregão na forma eletrônica pelo Sistema de Registro de Preços.

8.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.2.1. Menor preço por Lote.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

9.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEMULHER responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. Não poderão participar deste Pregão:

9.4.1. Consórcios ou grupo de empresas, cooperativas e/ou associações na licitação.

9.5. Importante registrar que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista

no artigo 15, da Lei nº 14.133/21. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantir a competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público.

9.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

9.9. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

9.10. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

9.11. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

9.12. Estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**.

10. PRAZO DO CONTRATO

10.1. DO CONTRATO

10.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER) poderão celebrar o Termo de Contrato.

10.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER).

10.2. DA VIGÊNCIA

10.2.1. Vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021), a saber: ____ / ____ / ____.

10.2.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.

10.2.3. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

10.2.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata ou o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 249, § 2º e art. 323 da Lei N.º 14.133/2021, e a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos– SELIC, convocará as demais Licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. DA EFICÁCIA

10.3.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

10.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

10.3.3. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

10.3.4. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Será vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecida na Ata de Registro de Preços, conforme o art. 326 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.2. Será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

12.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.

12.4. A CONTRATADA responderá por todos os atos do subcontratado.

12.5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

12.6. DA AMOSTRA

12.6.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

13. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1.1. A execução do contrato acontecerá no município de Rio Branco, Brasileia, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira, nas datas, locais e horários definidos pelo contratante, em que a prestação de serviço deverão ocorrer com ônus do fornecedor, nos termos de documento oficial/serviço e horários informados com antecedência;

13.1.2. Os serviços serão executados em locais a serem informados previamente, mediante documento oficial, dias de prestação do serviço: de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite (eventualmente) e, *excepcionalmente*, aos sábados, domingos e feriados, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite, nos horários e locais devidamente designados no documento oficial emitida pela SEMULHER, podendo inclusive serem requisitadas eventos em períodos simultâneos, a fim de atender a Secretaria de Estado da Mulher e suas unidades.

13.1.3. Os endereços para a realização dos serviços serão informados no momento das solicitações, devendo o fornecedor beneficiário certificar-se da possibilidade ou impossibilidade de fornecimento de o fornecimento de Lanches e serviço de Cooffe Break, nos locais e comunicar de pronto ao fiscal ou gestor do contrato/ata de registro de preços a impossibilidade de execução dos serviços.

13.2. PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

13.2.1. Os serviços serão solicitados no prazo de mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes dos eventos, conforme a necessidade da Secretaria de Estado da Mulher, por meio de documento oficial podendo ser prestados tanto no período diurno quanto noturno.

13.3. Os prazos poderão ser ajustados mediante acordo entre a contratante e a contratada, sendo necessário que a contratada esteja preparada para atender a solicitações emergenciais, quando demandadas.

14. CONDIÇÕES PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. As entregas deverão ser conforme solicitação da SEMULHER, onde será indicado o local e hora de entrega,

14.2. Quantos das entregas nos municípios de Brasileia, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira, serão

realizadas conforme documento oficial emitido pelos Centros Especializados de Atendimento a Mulher - CEAM.

14.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, onde o objeto licitado deverá estar em conformidade com o que fora solicitado.

14.4. O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Secretaria de Estado da Mulher, a qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado.

14.5. Em caso de recusa, a empresa substituirá imediatamente o produto, conforme a urgência do órgão, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6. Os custos da substituição do(s) item(itens) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

14.7. A Secretaria de Estado da Mulher não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer no objeto rejeitado após o prazo de substituição e poderá dar a destinação que julgar conveniente ao objeto rejeitado em suas dependências.

14.8. O fornecedor deverá retirar o produto recusado no momento da entrega e substituir pelo produto correto.

14.9. A notificação de rejeição interrompe os prazos de recebimento correntes e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

14.10. Caso a substituição/reparação dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.11. Ocorrendo, pela segunda vez, rejeição de qualquer objeto, o instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido, sem prejuízo da imposição de sanções ao fornecedor.

14.12. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

14.13. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos;

14.14. O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados no documento oficial;

14.15. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida após autorização de faturamento emitida pelo setor competente da Secretaria de Estado da Mulher e deverá ser entregue acompanhada dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

14.16. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

14.17. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde conforme prever a ANVISA na PORTARIA nº 1.428, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993 e RESOLUÇÃO RDC 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, quando couber.

14.18. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados em caixas e embalagens adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte;

14.19. **Dias de prestação do serviço: de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite, (eventualmente) e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite.**

14.20. Especificações técnicas – Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Edital e nota de empenho: condições de conservação, apresentação, inviolabilidade etc.;

14.21. Embalagem – O **produto** deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao material e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro de material emitido pela ANVISA, se houver.

14.22. Rotulagens – Todos os **produtos** nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com legislação sanitária

vigente e nos termos do Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros;

14.23. Responsável Técnico – As embalagens devem apresentar o nome do responsável técnico pela fabricação do material, se houver.

15. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

15.1.1. PARA O ITEM COFFE BREAK (LOTE I):

15.1.1.1. O número estimado de pessoas por *coffee break* mínimo é variável de 30 (trinta) pessoas, e sem número máximo de pessoas pré-estabelecidos, pois esta quantidade será acordada entre CONTRANTE e CONTRATADA, no ato da solicitação do serviço/emissão de ordem de entrega;

15.1.1.2. A quantidade de salgados fritos, assados e bolos referida no item 5 - Lote I - Coffee break, será definida por regras de cálculo de PERCAPTA adotado pela CONTRATADA, que atenda o quantitativo demandada pela CONTRATANTE;

15.1.1.3. As bebidas deverão ser servidas em jarras de vidro e será definida por regras de cálculo de PERCAPTA adotado pela CONTRATADA, que atenda o quantitativo demandada pela CONTRATANTE.

15.2. PARA OS ITENS QUE CONTEMPLAM OS LOTES I, II, III e IV (MINI SALGADOS FRITOS, ASSADOS, MINI DOCES E SUCOS, (SOMENTE ENTREGA):

15.2.1. Deverão ser entregues e prontos para serem servidos com pelo menos **30 (trinta) minutos** de antecedência do horário informado pela Contratante;

15.2.2. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados em caixas e embalagens adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte.

15.3. DA APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS:

15.3.1. O fornecedor beneficiário indicará, entre os funcionários que trabalharão em cada evento, um preposto para supervisionar a execução dos serviços e providenciar os ajustes que se verificarem necessários;

15.3.2. Os funcionários deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, barbeados, bem como com unhas aparadas e limpas;

15.3.3. Os cozinheiros, confeitadores e ajudantes de cozinha, além de uniformizados, para maior higiene no manuseio dos alimentos, deverão trabalhar com a cabeça devidamente coberta, utilizar luvas e máscaras descartáveis, avental (sendo obrigatório o uso de avental de pano junto ao fogão), além de bota de plástico;

15.3.4. Os funcionários deverão utilizar para sua assepsia, no local do trabalho, escova e sabão bactericida fornecidos pelo fornecedor beneficiário;

15.3.5. Os funcionários deverão se conduzir de modo conveniente e compatível com o exercício das funções que lhes forem atribuída;

15.3.6. O fornecedor beneficiário deverá substituir qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais ou cuja conduta seja inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

15.4. DO PREPARO DOS ALIMENTOS:

15.4.1. Nutricionista certificado(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no Conselho Regional de Nutrição, deverá supervisionar a elaboração dos cardápios e o preparo dos alimentos em todas as fases do processo produtivo, de acordo com as normas legais vigentes.

15.4.2. O fornecedor deverá utilizar de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.

15.4.3. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

15.4.4. Os funcionários do fornecedor beneficiário deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos.

15.4.5. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser

saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

15.4.6. Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte em madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo substituí-los por utensílios fabricados com polietileno.

15.4.7. Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome da SEMULHER deverão ser consumidos no próprio evento ou, no caso de eventual excedente, deverão ser entregues a SEMULHER para a destinação que venha a ser definida.

15.4.8. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pelo fornecedor beneficiário não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela SEMULHER.

15.4.9. O fornecedor beneficiário deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a SEMULHER as providências cabíveis.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, tendo suas portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).

16.2. Serão anotados em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.4. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado;

16.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

16.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

16.7. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.

16.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.10. PREPOSTO

16.10.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.10.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

17. FISCAL DO CONTRATO

17.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

17.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.3. Quando couber o objeto, o fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter

formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

17.4. A função de fiscal de contrato/ATA deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato/ATA quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

17.5. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato/ATA, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

17.6. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.7. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ATA, determinando prazo para a correção;

17.8. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato/ATA, quando couber o objeto;

17.9. informar ao gestor de contrato/ATA, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

17.10. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

17.11. adotar as medidas preventivas de controle do contrato/ATA, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras, quando couber o objeto;

17.12. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

17.13. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, quando couber o objeto;

17.14. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

17.15. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber o objeto;

17.16. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

17.17. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, quando couber o objeto;

17.18. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

17.19. verificar a correta aplicação dos materiais;

17.20. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, quando couber o objeto;

17.21. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

17.22. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;

17.23. no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores, quando couber o objeto:

17.24. manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

17.25. Vista o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

- 17.26. verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.
- 17.27. comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação; e outras atividades compatíveis com a função.
- 17.28. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.29. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.30. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:
- 17.31. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 17.32. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 17.33. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 17.34. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 17.35. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 17.36. a satisfação do público usuário.
- 17.37. O fiscal de contrato/ATA deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.38. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 17.39. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.40. **Quando couber o objeto**, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 17.41. no caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):
- 17.42. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;
- 17.43. recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;
- 17.44. pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- 17.45. fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- 17.46. pagamento do 13º salário;
- 17.47. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- 17.48. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 17.49. eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 17.50. encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual

de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

17.51. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

17.52. cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.

17.53. no caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.54. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

17.55. Nos contratos de maior complexidade ou que demandarem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

17.56. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

18. GESTOR DO CONTRATO

18.1. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

18.2. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.

18.3. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.

18.4. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.

18.5. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.

18.6. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.

18.7. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato.

18.8. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.

18.9. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro.

18.10. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

18.11. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.

18.12. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

18.13. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.

18.14. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do

contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.

18.15. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

18.16. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

18.17. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.18. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

18.19. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.20. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP.

18.21. preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

18.22. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

18.23. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

18.24. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar:

19.1.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

19.1.2. Alvará Sanitário VIGENTE ou Declaração expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária do município sede da licitante, ou Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretária da Saúde do Estado, em conformidade com a Resolução no 51 de 11 de junho de 2019 do CGSIM-Comitê para Gestão de Rede Nacional para Simplificação de Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

19.1.3. Comprovante do Registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN da empresa licitante, de acordo com o disposto no art. 15, parágrafo único da Lei nº 6.583/1978.

19.1.4. Declaração de Disponibilidade dos Recursos necessários para a realização do objeto da licitação, recursos considerados essenciais ao cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o art. 67, inciso III da Lei 14.133/2021.

19.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação

19.3. Os documentos listados neste item (Da Qualificação Técnica) deverão ser apresentados juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO no ato do certame.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

20.1. O licitante deverá comprovar através seu balanço, que possui Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado para contratação, conforme o disposto no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/21, subsidiária, com observância no art. 94, XVI e 96 do Decreto Estadual n. 11.363/2023.

21. DA PROPOSTA

21.1. O prazo mínimo de validade das propostas de preços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de

sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

21.2. Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total dos serviços, já inclusos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, sendo que o licitante será o que ofertar o menor preço unitário com somente duas casas decimais após a vírgula, conforme a descrição solicitada do objeto.

21.3. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições do edital e a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

21.4. A proposta deverá ser emitida em papel que identifique a licitante contendo o CNPJ da licitante e as seguintes informações:

21.4.1. Razão Social;

21.4.2. Especificações detalhadas do objeto licitado;

21.4.3. Valores unitário e total do item, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.

21.4.4. Dados bancários da licitante, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

21.4.5. CNPJ, telefone, endereço e e-mail.

21.5. Obs: Havendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

22. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

22.3. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

22.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/ajuste de preços estiverem sendo analisadas, **a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.**

22.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido

22.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

22.7. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

23. DA REVISÃO

23.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

23.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

23.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

23.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

23.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

24. DO REAJUSTE

24.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

24.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, aplicando-se o índice IGPM ou IPCA, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração.

24.3. A Contratada antes da prorrogação ou extinção do reajuste, elaborar um requerimento pleiteando a "repactuação de preços", sob pena de "preclusão lógica" do direito.

25. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

25.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

25.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

25.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER, inscrita no CNPJ nº 49.869.110/0001-83. Endereço: Rua XXIII nº 1.137, Bairro: Village Waldemar Maciel, Rio Branco - AC. CEP: 69.918-494.

25.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

25.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

25.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

25.7. $EM = N \times VP \times I/365$, onde:

25.7.1. EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

25.7.2. N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

25.7.3. VP = Valor da parcela em atraso; e

25.7.4. I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

25.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua João XXIII, n.º 1.137, - Bairro Village Waldemar Maciel, Rio Branco/AC, CEP 69.918-494, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

25.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

25.10. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

25.11. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

25.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

25.13. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os produtos que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

26.2. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos;

26.3. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

26.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

26.5. Efetuar a entrega dos produtos e ou serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;

26.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

26.7. Substituir, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais com avarias ou com prazo de validade vencidos;

26.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

26.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

26.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

26.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

26.12. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

26.13. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo da Ata de Registro de Preços/Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

- 27.2. Acompanhar a entrega dos produtos alimentícios e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 27.3. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos produtos alimentícios e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 27.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- 27.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos alimentícios;
- 27.6. Notificar a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 27.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

28. ESTIMATIVA DO VALOR DA LICITAÇÃO

- 28.1. A estimativa do valor da Licitação do Termo de Referência é de:
- 28.2. Lote I - R\$ 135.262,50 (cento e trinta e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
- 28.3. Lote II - R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais);
- 28.4. Lote III - R\$ 9.723,83 (nove mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos); e
- 28.5. Lote IV - R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais).
- 28.6. Perfazendo o valor total estimado de **R\$ XXXXXXXXXXXX**.
- 28.7. O custo estimado do certame licitatório possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 29.1. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O edital de licitação para registro de preços deve observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 82.

29.2. AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS ABAIXO:

- 29.2.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 762.001 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER.
- 29.2.2. Programa de Trabalho: 14.122.2286.21770000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais.
- 29.2.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0000 e 3.3.90.30.0000
- 29.2.4. Fonte de Recurso: 15000100 - RP.

30. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 30.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 30.2. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar a ATA de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.
- 30.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 30.4. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

30.5. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

30.6. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento do serviço estará caracterizado o compromisso de entrega dos mesmos.

30.7. A Ata de Registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

30.8. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

30.9. **A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.**

30.10. **A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização**, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

30.11. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

30.12. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na Ata** de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata** de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

31. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

31.1. Serão necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21)

31.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

31.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

31.4. O atraso na entrega do material para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

31.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

31.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

31.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

31.8. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista

no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

31.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

31.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

31.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

31.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

31.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

31.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

31.15. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

31.16. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

31.17. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

31.18. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

31.19. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SEMULHER, até o 48 (quarenta e oito) horas anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.

31.20. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

31.21. I - advertência;

31.22. II - multa;

31.23. III - impedimento de licitar e contratar;

31.24. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

31.25. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

31.26. II - as peculiaridades do caso concreto;

31.27. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

31.28. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

31.29. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31.30. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

31.31. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do

contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

31.32. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

31.33. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

31.34. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

31.34.1. I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

31.34.2. II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

31.35. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

31.36. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

31.37. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

32. RESCISÃO CONTRATUAL

32.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

32.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

32.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.

32.4. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

32.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

32.6. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

32.7. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

32.8. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

32.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o

direito à prévia e ampla defesa;

32.10. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

32.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

32.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.13. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. O Lote I será de ampla disputa, conforme a Lei Complementar nº 123/2016.

33.2. Em cumprimento ao Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, Lotes II, III e IV em valores iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do Termo de Referência, serão destinados à participação exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte.

33.3. O não atendimento à condição acima caracterizará o descumprimento do disposto no art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, tornando os lotes de ampla disputa.

33.4. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.5. A inobservância das presentes especificações técnicas, deste Termo de Referência, implicará a não aceitação parcial ou total do objeto contratado, devendo a Empresa contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

33.6. As proponentes devem observar e fazer observar os mais altos padrões éticos, durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cuja inobservância as sujeitarão às sanções previstas na legislação.

33.7. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não entrega do objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

33.8. Para eventuais esclarecimentos, a licitante poderá protocolar ou solicitar por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail), endereço a ser indicado no Edital, junto à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, situada à Estrada do Aviário, 927 - Bairro do Aviário, CEP 69.900-830 - Rio Branco/ AC, pedido de esclarecimento ou impugnação ao presente termo e seus anexos, visando dirimir qualquer dúvida existente.

33.9. Em caso de divergência entre as disposições do Edital e deste Termo de Referência prevalecerão as do Termo de Referência.

33.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor com suas posteriores alterações e legislação correlata.

34. RESPONSÁVEL TÉCNICO E APROVAÇÃO

34.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Revisor e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

ELABORADOR

[assinatura eletrônica]
Claudete Arruda da Silva
Chefe da Divisão de Gestão de Administração e
Logística - DIVGAL
Matrícula Funcional n.º 9616527
Portaria SEMULHER Nº 114, de 05 de outubro de 2023



REVISADOR
MARIA APARECIDA COSTA E SILVA
Chefe da Divisão de Compras - DIVCOMP
Matrícula Funcional n.º 118273-1
Portaria SEMULHER nº 12/2023
de 13 de abril de 2023.

APROVAÇÃO

[assinatura eletrônica]
KLEYBER SOUZA GUIMARÃES
Diretor Administrativo e Financeiro - DIRAF
Matrícula Funcional n.º 9210938-1
Decreto Estadual n.º 2.380-P, de 08 de março de 2023
Portaria SEMULHER Nº 46, de 22 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA COSTA E SILVA, Agente Administrativo**, em 11/12/2024, às 13:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE ARRUDA DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 11/12/2024, às 13:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **KLEYBER SOUZA GUIMARAES, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 12/12/2024, às 12:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013605932** e o código CRC **E2F42482**.

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024 - SEMULHER.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024

Processo SEI Nº 0762.017047.00027/2024-13.

Validade da Ata: 12 (meses) contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período.

O **ESTADO DO ACRE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEMULHER**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., sediada na Rua João XXIII, nº 1.137, Bairro Village Waldemar Maciel, Rio Branco - AC, CEP: 69918-494, neste ato por seu Diretor Administrativo e Financeiro o Sr., no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto no/....., de .../.../...., publicado no Diário Oficial do Estado nº, de/...../....., e da PORTARIA SEMULHER Nº, de...../...../..... RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento sob demanda de lanches e serviço de coffee break, para atender as demandas oriundas dos eventos promovidos pela SEMULHER, em Rio Branco e nos municípios de Brasileia, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira, objetivando a manutenção da eficiência operacional e o cumprimento das metas institucionais, em conformidade com especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. São partes integrantes desta Ata o Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº/2024, e a proposta da empresa vencedora , independente de transcrição.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:.....Pessoa Jurídica de Direito Privada, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, endereço Rua....., nº, Bairro:, cidade....., telefone....., e-mail: Neste ato representada pelo Sr....., portador do RG nº e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na cidade de

LOTE I - Município de Rio Branco						
Fornecimento sob demanda de Lanches e serviço de Coffee Break.						
Item	Descrição mínima	Unid. de medida	Quantidade para Registro	Quantidade estimada para Contratar	Val. Unit. R\$	Valor Total R\$

1	Mini salgados fritos - por cento (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	50	10	---	---
2	Mini salgados assados - por cento (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.	Cento	50	10	---	---
3	Mini doces - por cento (tortinhas de limão, maracujá e cupuaçu, cubos de bolo diversos, barquete de salpicão, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	50	10	---	---
4	Sucos naturais - mínimo de 05 variedades.	Litro	300	100	---	---

5	COFFEE BREAK -SALGADOS FRITOS: Com opção de escolha de <u>03 tipos</u> de salgados fritos. 1. Coxinha de frango com catupiry. 2. Risóles com recheio de carne, queijo ou palmito. 3. Kibes. 4. Bolinhas de queijo com milho. 5. Pasteis com recheio de Carne ou frango. 6. Croquete de carne. SALGADOS ASSADOS: Com opção de escolha d e <u>03 tipos</u> de salgados assado. 1. Mini saltenhas regionais. 2. Esfiha de carne. 3. Mini-Calzone com recheio de frango, palmito ou queijo. 4. Empadimha com recheio de frango ou camarão. 5. Tortinha de atum. 6. Mini-pão de batata com calabresa. BOLO: Com opção de escolha de <u>02 tipos</u> de BOLO. Inglês, Limão, Chocolate, Cenoura, Coco, Tapioca, Milho. BEBIDAS: 1. Refrigerante diet, light e normal. 2. Agua mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis de 500ml. 3. Até 04 tipos de suco natural (a escolha).	Por Pessoa	1.500	500	---	---
Valor Total do Lote I - R\$						---
LOTE II - Município de Brasileia Fornecimento sob demanda de Lanches.						

Item	Descrição mínima	Unid. de medida	Quantidade para Registro	Quantidade estimada para Contratar	Val. Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Mini salgados fritos - por cento (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	20	8	---	---
2	Mini salgados assados - por cento (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.	Cento	20	8	---	---
3	Mini doces - por cento (tortinhas de limão, maracujá e cupuaçu, cubos de bolo diversos, barquete de salpicão, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	20	8	---	----
4	Sucos naturais - mínimo de 05 variedades.	Litro	100	50	---	----
Valor Total do Lote II - R\$						----
LOTE III- Município de Sena Madureira Fornecimento sob demanda de Lanches.						
Item	Descrição mínima	Unid. de medida	Quantidade para Registro	Quantidade estimada para Contratar	Val. Unit. R\$	Valor Total R\$

1	Mini salgados fritos - por cento (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	20	8	---	---
2	Mini salgados assados - por cento (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.	Cento	20	8	---	---
3	Mini doces - por cento (tortinhas de limão, maracujá e cupuaçu, cubos de bolo diversos, barquete de salpicão, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	20	8	---	--
4	Sucos naturais - mínimo de 05 variedades.	Litro	100	50	---	---
Valor Total do Lote III - R\$						---

LOTE IV - Município de Cruzeiro do Sul
Fornecimento sob demanda de Lanches.

Item	Descrição mínima	Unid. de medida	Quantidade para Registro	Quantidade estimada para Contratar	Val. Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Mini salgados fritos - por cento (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	20	8	---	---

2	Mini salgados assados - por cento (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.	Cento	20	8	---	---
3	Mini doces - por cento (tortinhas de limão, maracujá e cupuaçu, cubos de bolo diversos, barquete de salpicão, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	20	8	---	---
4	Sucos naturais - mínimo de 05 variedades.	Litro	100	50	---	---
Valor Total do Lote IV - R\$						----

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DA MULHER - SEMULHER**, com sede na na Rua João XXIII, nº 1.137, Bairro Village Waldemar Maciel, Rio Branco - AC, CEP: 69918-494.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os

requisitos do item 4.1.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS LIMIES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. A adesão à Ata de Registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

7.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

7.7.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

7.9. O registro a que se refere o item 7.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.14. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.15. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada a preferência da detentora da ata de registro de preços quando em igualdade de condições (art. 343 do Decreto Estadual 11.363).

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

8.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 9.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 9.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 10.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia

anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

13.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco - Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco - AC, datado e assinado eletronicamente.

Órgão Gerenciador
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA COSTA E SILVA, Agente Administrativo**, em 02/12/2024, às 13:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013462248** e o código CRC **9E371AE3**.

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO/SEMULHER/ N°/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°/2024

Processo SEI nº 0762.017047.00027/2024-13.

O ESTADO DO ACRE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEMULHER, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., sediada na Rua João XXIII, nº 1.137, Bairro Village Waldemar Maciel, Rio Branco - AC, CEP: 69918-494, neste ato por seu Diretor Administrativo e Financeiro o Sr..... portador do RG nº e inscrito no CPF no domiciliado nesta capital, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº....., e a PORTARIA SEMULHER N°, de...../...../..... denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa devidamente inscrita no CNPJ nº Inscrição Estadual nºestabelecida na neste ato representada pelo Sr. portador do RG nº inscrito no CPF/MF nº domiciliado e residente cidade de denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente CONTRATO em conformidade com o que dispõe a Lei no 14.133/2021 e suas alterações, e no Decreto Estadual nº 11.363/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir:

16. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

16.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento sob demanda de lanches e serviço de coffee break, para atender as demandas oriundas dos eventos promovidos pela SEMULHER, em Rio Branco e nos municípios de Brasileia, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira, objetivando a manutenção da eficiência operacional e o cumprimento das metas institucionais, em conformidade com especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor deste contrato é de R\$(.....) conforme descrito nos lotes abaixo relacionados.

LOTE I - Município de Rio Branco					
Fornecimento sob demanda de Lanches e serviço de Coffee Break.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Mini salgados fritos - por cento (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	-----	----	----

2	Mini salgados assados - por cento (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.	Cento	-----	----	----
3	Mini doces - por cento (tortinhas de limão, maracujá e cupuaçu, cubos de bolo diversos, barquete de salpicão, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	----	----	----
4	Sucos naturais - mínimo de 05 variedades.	Litro	----	----	----

5	COFFEE BREAK -SALGADOS FRITOS: Com opção de escolha de <u>03 tipos</u> de salgados fritos. 1. Coxinha de frango com catupiry. 2. Risóles com recheio de carne, queijo ou palmito. 3. Kibes. 4. Bolinhas de queijo com milho. 5. Pasteis com recheio de Carne ou frango. 6. Croquete de carne. SALGADOS ASSADOS: Com opção de escolha d e <u>03 tipos</u> de salgados assado. 1. Mini saltenhas regionais. 2. Esfiha de carne. 3. Mini-Calzone com recheio de frango, palmito ou queijo. 4. Empadinha com recheio de frango ou camarão. 5. Tortinha de atum. 6. Mini-pão de batata com calabresa. BOLO: Com opção de escolha de <u>02 tipos</u> de BOLO. Inglês, Limão, Chocolate, Cenoura, Coco, Tapioca, Milho. BEBIDAS: 1. Refrigerante diet, light e normal. 2. Agua mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis de 500ml. 3. Até 04 tipos de suco natural (a escolha).	Por Pessoa	---	---	----
VALOR TOTAL DO LOTE I - R\$					----
LOTE II - Município de Brasileia Fornecimento sob demanda de Lanches.					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Mini salgados fritos - por cento (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	---	---	---
2	Mini salgados assados - por cento (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.	Cento	---	---	---
3	Mini doces - por cento (tortinhas de limão, maracujá e cupuaçu, cubos de bolo diversos, barquete de salpicão, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	---	---	---
4	Sucos naturais - mínimo de 05 variedades.	Litro	---	---	---
VALOR TOTAL DO LOTE II - R\$					-----
LOTE III- Município de Sena Madureira Fornecimento sob demanda de Lanches.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

1	Mini salgados fritos - por cento (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	---	---	---
2	Mini salgados assados - por cento (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.	Cento	---	---	---
3	Mini doces - por cento (tortinhas de limão, maracujá e cupuaçu, cubos de bolo diversos, barquete de salpicão, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	---	---	---
4	Sucos naturais - mínimo de 05 variedades.	Litro	---	---	---
VALOR TOTAL DO LOTE III - R\$					----
LOTE IV - Município de Cruzeiro do Sul Fornecimento sob demanda de Lanches.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

1	Mini salgados fritos - por cento (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	---	---	---
2	Mini salgados assados - por cento (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.	Cento	---	---	---
3	Mini doces - por cento (tortinhas de limão, maracujá e cupuaçu, cubos de bolo diversos, barquete de salpicão, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	---	---	---
4	Sucos naturais - mínimo de 05 variedades.	Litro	---	---	---
VALOR TOTAL DO LOTE IV - R\$					----

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

18.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

18.1.1. O Termo de Referência;

18.1.2. O Edital da Licitação;

18.1.3. A Proposta da contratada;

18.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

19. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. DA VIGÊNCIA

19.1.1. A Vigência do Contrato, contar-se a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021), a saber: ____ / ____ / ____.

19.1.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

19.2. DA EFICÁCIA

19.2.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

19.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

19.2.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

19.2.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

20. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. LOCAL DE ENTREGA

20.1.1. A execução do contrato acontecerá no município de Rio Branco, Brasileia, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira, nas datas, locais e horários definidos pelo contratante, em que a prestação de serviço deverão ocorrer com ônus do fornecedor, nos termos de documento oficial/serviço e horários informados com antecedência;

20.1.2. Os serviços serão executados em locais a serem informados previamente, mediante documento oficial, dias de prestação do serviço: de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite (eventualmente) e, *excepcionalmente*, aos sábados, domingos e feriados, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite, nos horários e locais devidamente designados no documento oficial emitida pela SEMULHER, podendo inclusive serem requisitadas eventos em períodos simultâneos, a fim de atender a Secretaria de Estado da Mulher e suas unidades.

21. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. LOCAL DE ENTREGA

21.1.1. A execução do contrato acontecerá no município de Rio Branco, Brasileia, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira, nas datas, locais e horários definidos pelo contratante, em que a prestação de serviço deverão ocorrer com ônus do fornecedor, nos termos de documento oficial/serviço e horários informados com antecedência;

21.1.2. Os serviços serão executados em locais a serem informados previamente, mediante documento oficial, dias de prestação do serviço: de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite (eventualmente) e, *excepcionalmente*, aos sábados, domingos e feriados, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite, nos horários e locais devidamente designados no documento oficial emitida pela SEMULHER, podendo inclusive serem requisitadas eventos em períodos simultâneos, a fim de atender a Secretaria de Estado da Mulher e suas unidades.

21.1.3. Os endereços para a realização dos serviços serão informados no momento das solicitações, devendo o fornecedor beneficiário certificar-se da possibilidade ou impossibilidade de fornecimento de o fornecimento de Lanches e serviço de Cooffe Break, nos locais e comunicar de pronto ao fiscal ou gestor do contrato/ata de registro de preços a impossibilidade de execução dos serviços.

21.2. PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

21.2.1. Os serviços serão solicitados no prazo de mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes dos eventos, conforme a necessidade da Secretaria de Estado da Mulher, por meio de documento oficial podendo ser prestados tanto no período diurno quanto noturno.

21.2.2. Os prazos poderão ser ajustados mediante acordo entre a contratante e a contratada, sendo necessário que a contratada esteja preparada para atender a solicitações emergenciais, quando demandadas.

21.2.3. A Empresa contratada deverá executar a entrega em conformidade com as especificações contidas

no Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou falhas, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

21.2.4. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

21.2.5. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão do serviço, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

21.2.6. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

21.3. **CONDIÇÕES PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

21.3.1. As entregas deverão ser conforme solicitação da SEMULHER, onde será indicado o local e hora de entrega;

21.3.2. Quantos das entregas nos municípios de Brasília, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira, serão realizadas conforme documento oficial emitido pelos Centros Especializados de Atendimento a Mulher - CEAM.

21.3.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, onde o objeto licitado deverá estar em conformidade com o que fora solicitado.

21.3.4. O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Secretaria de Estado da Mulher, a qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado.

21.3.5. Em caso de recusa, a empresa substituirá imediatamente o produto, conforme a urgência do órgão, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.3.6. Os custos da substituição do(s) item(itens) rejeitado(s) correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

21.3.7. A Secretaria de Estado da Mulher não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer no objeto rejeitado após o prazo de substituição e poderá dar a destinação que julgar conveniente ao objeto rejeitado em suas dependências.

21.3.8. O fornecedor deverá retirar o produto recusado no momento da entrega e substituir pelo produto correto.

21.3.9. A notificação de rejeição interrompe os prazos de recebimento correntes e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

21.3.10. Caso a substituição/reparação dos objetos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

21.3.11. Ocorrendo, pela segunda vez, rejeição de qualquer objeto, o instrumento contratual decorrente do Termo de Referência poderá ser rescindido, sem prejuízo da imposição de sanções ao fornecedor.

21.3.12. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

21.3.13. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos;

21.3.14. O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados no documento oficial;

21.3.15. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser emitida após autorização de faturamento emitida pelo setor competente da Secretaria de Estado da Mulher e deverá ser entregue acompanhada dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

21.3.16. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

21.3.17. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde conforme prever a ANVISA na PORTARIA

nº 1.428, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993 e RESOLUÇÃO RDC 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, quando couber.

21.3.18. Deverão ser entregues e prontos para serem servidos com pelo menos **30 (trinta) minutos** de antecedência do horário informado pela Contratante;

21.3.19. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados em caixas e embalagens adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte;

21.3.20. **Dias de prestação do serviço: de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite, (eventualmente) e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, nos turnos da manhã, tarde e/ou noite.**

21.3.21. Especificações técnicas – Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Edital e nota de empenho: condições de conservação, apresentação, inviolabilidade etc.

21.4. **DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

21.4.1. **DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

21.4.1.1. **PARA O ITEM COFFE BREAK (LOTE I):**

21.4.1.2. O número estimado de pessoas por *coffee break* mínimo é variável de 30 (trinta) pessoas, e sem número máximo de pessoas pré-estabelecidos, pois esta quantidade será acordada entre CONTRANTE e CONTRATADA, no ato da solicitação do serviço/emissão de ordem de entrega;

21.4.1.3. A quantidade de salgados fritos, assados e bolos referida no item 5 - Lote I - Coffee break, será definida por regras de cálculo de PERCAPTA adotado pela CONTRATADA, que atenda o quantitativo demandada pela CONTRATANTE;

21.4.1.4. As bebidas deverão ser servidas em jaras de vidro e será definida por regras de cálculo de PERCAPTA adotado pela CONTRATADA, que atenda o quantitativo demandada pela CONTRATANTE.

21.5. **PARA OS ITENS QUE CONTEMPLAM OS LOTES I, II, III e IV (MINI SALGADOS FRITOS, ASSADOS, MINI DOCES E SUCOS, (SOMENTE ENTREGA):**

21.5.1. Deverão ser entregues e prontos para serem servidos com pelo menos **30 (trinta) minutos** de antecedência do horário informado pela Contratante;

21.5.2. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados em caixas e embalagens adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte.

21.5.3. **DA APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS:**

21.5.3.1. O fornecedor beneficiário indicará, entre os funcionários que trabalharão em cada evento, um preposto para supervisionar a execução dos serviços e providenciar os ajustes que se verificarem necessários;

21.5.3.2. Os funcionários deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, barbeados, bem como com unhas aparadas e limpas;

21.5.3.3. Os cozinheiros, confeitadores e ajudantes de cozinha, além de uniformizados, para maior higiene no manuseio dos alimentos, deverão trabalhar com a cabeça devidamente coberta, utilizar luvas e máscaras descartáveis, avental (sendo obrigatório o uso de avental de pano junto ao fogão), além de bota de plástico;

21.5.3.4. Os funcionários deverão utilizar para sua assepsia, no local do trabalho, escova e sabão bactericida fornecidos pelo fornecedor beneficiário;

21.5.3.5. Os funcionários deverão se conduzir de modo conveniente e compatível com o exercício das funções que lhes forem atribuída;

21.5.3.6. O fornecedor beneficiário deverá substituir qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais ou cuja conduta seja inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

21.6. **DO PREPARO DOS ALIMENTOS:**

21.6.1. Nutricionista certificado(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no Conselho Regional de Nutrição, deverá supervisionar a elaboração dos cardápios e o preparo dos alimentos em todas as fases do processo produtivo, de acordo com as normas legais vigentes.

21.6.2. O fornecedor deverá utilizar de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.

21.6.3. O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

21.6.4. Os funcionários do fornecedor beneficiário deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos.

21.6.5. Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

21.6.6. Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte em madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo substituí-los por utensílios fabricados com polietileno.

21.6.7. Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome da SEMULHER deverão ser consumidos no próprio evento ou, no caso de eventual excedente, deverão ser entregues a SEMULHER para a destinação que venha a ser definida.

21.6.8. Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pelo fornecedor beneficiário não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela SEMULHER.

21.6.9. O fornecedor beneficiário deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a SEMULHER as providências cabíveis.

22. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6. PREPOSTO

22.6.1. Caso necessário, a Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

22.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

22.7. FISCAL DO CONTRATO

22.7.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

22.7.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

22.7.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

- 22.7.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 22.7.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 22.7.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 22.7.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 22.7.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 22.7.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 22.7.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 22.7.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 22.7.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 22.7.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 22.7.14. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 22.7.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 22.7.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 22.7.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 22.7.18. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 22.7.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 22.7.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 22.7.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 22.7.22. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 22.7.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 22.7.24. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 22.7.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

22.8. GESTOR DO CONTRATO

- 22.8.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos;
- 22.8.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 22.8.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

- 22.8.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 22.8.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 22.8.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 22.8.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 22.8.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 22.8.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 22.8.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 22.8.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 22.8.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 22.8.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 22.8.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 22.8.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 22.8.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 22.8.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.
- 22.8.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas.
- 22.8.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.
- 22.8.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 22.8.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 22.8.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 22.8.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

23. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. Será admitida a subcontratação do objeto da licitação.
- 23.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.

23.3. A CONTRATADA responderá por todos os atos da subcontratada.

24. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

24.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

24.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

24.3.1. Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER. inscrita no CNPJ nº 49.869.110/0001-83, sediada na Rua João XXIII, n.º 1.137, - Bairro Village Waldemar Maciel, Rio Branco/AC, CEP 69918-494.

24.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento do serviço emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

24.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

24.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

24.6.1. $EM = I \times N \times VP$, onde:

24.6.2. EM = Encargos moratórios;

24.6.3. $I = \text{Índice de atualização financeira} = [(TX/100)/365]$;

24.6.4. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

24.6.5. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

24.6.6. VP = Valor da parcela em atraso;

24.7. A documentação para fins de solicitação de pagamento deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER. inscrita no CNPJ nº 49.869.110/0001-83, sediada na Rua João XXIII, n.º 1.137, Bairro Village Waldemar Maciel, Rio Branco/AC. CEP 69918-494, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

24.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

24.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

24.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

24.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a

retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

24.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

24.13. Não deverá ser efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela CONTRATANTE.

24.14. A nota fiscal/fatura deverá conter o detalhamento do valor devido a título de recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, devendo ainda conter informações acerca da alíquota utilizada, caso contrário, este deverá ser devolvido para retificação.

24.15. O documento fiscal deverá ser encaminhado juntamente com o (os) documento (s) de recolhimento Estadual (DAE).

24.16. As empresas cujo o documento fiscal contenha o recolhimento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tem o prazo máximo para emissão/apresentação até o dia 10 de cada mês, do contrário, deverá emitir somente no próximo mês.

25. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

25.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

26.2. Acompanhar a entrega dos produtos alimentícios e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

26.3. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

26.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

26.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços;

26.6. Notificar a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

26.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer

débitos de sua responsabilidade.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 27.1. A contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os produtos que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 27.2. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos;
- 27.3. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- 27.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 27.5. Efetuar a entrega dos produtos e ou serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
- 27.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 27.7. Substituir, corrigir, remover às suas expensas, no prazo imediato os produtos com avarias nas embalagens;
- 27.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 27.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 27.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 27.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 27.12. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 27.13. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo da Ata de Registro de Preços/Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

28. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXDECUÇÃO CONTRATUAL

- 28.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

29. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 29.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

29.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

29.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

29.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

30. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

30.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

30.1.1. I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

30.1.2. II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

30.1.3. III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

30.1.4. IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

30.1.5. V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

30.1.6. VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

30.1.7. VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

30.1.8. VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

30.1.9. IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz.

30.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

30.2.1. I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

30.2.2. II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

30.2.3. III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

30.2.4. IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

30.2.5. V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

30.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

30.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

30.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações

assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

30.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

30.5. A extinção do contrato poderá ser:

30.5.1. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

30.5.2. II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

30.5.3. III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

30.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

30.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

30.7.1. I - devolução da garantia;

30.7.2. II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

30.7.3. III - pagamento do custo da desmobilização.

30.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

30.8.1. I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

30.8.2. II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

30.8.3. III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

31. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

31.1.1. Programa de Trabalho:

31.1.2. Elemento de Despesa:

31.1.3. Fonte de Recurso:

32. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

32.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

33. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

33.1. É vedado a CONTRATADA:

- 33.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 33.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

34. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 34.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 34.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 34.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

35. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 35.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

36. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 36.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 36.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento.

Rio Branco - AC, datado e assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA COSTA E SILVA, Agente Administrativo**, em 11/12/2024, às 13:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013614648** e o código CRC **229F4E76**.

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O **prazo de validade** de nossa **proposta de preços** é de **xx (xxxxxxxx) dias**, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

ANEXO V DO EDITAL - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo nº 0762.017047.00027/2024-13

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica do objeto contratado e embasar o termo de referência, conforme previsto no Decreto Estadual 11.363/2023, Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar - art. 74, que regulamenta a aplicabilidade da Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito do Estado do Acre.

1.2. Constitui objeto do presente ETP, analisar e justificar a necessidade de contratação de uma pessoa jurídica especializada no fornecimento sob demanda de Lanches e serviço de Coffee Break, para atender às demandas da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER, e nos Centro Especializado de Atendimento a Mulher - CEAM nos Municípios de Sena Madureira, Brasiléia e Cruzeiro do Sul.

1.3. As políticas públicas para mulheres estão pautadas na defesa da dignidade de forma integral, através do suporte de forma solidária do Estado, em suas diferentes esferas e serviços, e a sociedade civil organizada, com o objetivo de combater todas as formas de violência contra a mulher e promover sua atenção integral, contribuindo para a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidade para todas as mulheres na esfera econômica, política e social.

1.4. Neste sentido, na atual conjuntura, a articulação, a coordenação e a execução da política pública para as mulheres, incluído programas, projetos, serviços e ações de promoção, defesa e enfrentamento as diferentes formas de violência à mulher são executadas em nível estadual pela Secretaria de Estado da Mulher (SEMULHER).

1.5. A contratação dos serviços de fornecimento de Lanches e serviço de Coffee Break, visa atender as demandas oriundas dos eventos promovidos pela SEMULHER, o que contribuirá para a manutenção da eficiência operacional e o cumprimento das metas institucionais.

1.6. Por fim, escolha por Lanches e serviço de Coffee Break, se justifica pela praticidade, versatilidade e facilidade na distribuição, onde podem ser rapidamente servidas nos eventos promovidos pela SEMULHER.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

2.1. O objeto de contratação está previsto plano de contratação anual - PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21, os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e o objeto está de acordo com essas características.

3.2. Para contratação de uma pessoa jurídica prestadora de serviços de fornecimento de Lanches e serviço de Coffee Break, alguns requisitos específicos devem ser observados. Estes requisitos garantem que o serviço contratado atenda aos padrões de qualidade, segurança e eficiência esperados pela administração pública, conforme a Lei nº 14.133/21.

3.3. A empresa contratada deve estar regularmente constituída, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e sede no Brasil, bem como certidões negativas de débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, além de comprovantes de regularidade perante o FGTS.

3.4. A empresa deve apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

3.5. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

- 3.6. A empresa deve possuir alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, atestando que suas instalações e práticas estão em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 3.7. A alimentação fornecida deverá estar em condições higiênicas e sanitárias adequadas; inclusive, a equipe que manipula os gêneros alimentícios deverá estar em boas condições de saúde compatível com suas atividades;
- 3.8. O número de servidores que farão as refeições será informado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a Contratada;
- 3.9. A empresa deverá se responsabilizar pela qualidade de alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos para o consumo;
- 3.10. Em todo o serviço deverão ser atendidas as boas práticas de fabricação de alimentos, de acordo com a RDC nº 216 da ANVISA, além de técnicas correntes de culinária e higiene, mantendo-se os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como diferentes fatores de preservação dos nutrientes.
- 3.11. Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol e calor excessivo, deve estar conforme as recomendações de transporte de alimentos - a RDC nº 216 da ANVISA;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O cálculo das quantidades de lanches e serviços de coffee break a serem contratados foi fundamentado no planejamento e na previsão de consumo anual da Secretaria de Estado da Mulher e suas unidades. A projeção considera o histórico de eventos realizados, bem como as demandas e contratações previamente executadas por esta Secretaria.

LOTE I - Município de Rio Branco						
Fornecimento sob demanda de Lanches e serviço de Coffee Break						
Item	Descrição do item	Unid	Quantidade para registro	Quantidade estimada para Contratar	Val. Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Mini salgados fritos - por cento (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	50	10	R\$	R\$

2	Mini salgados assados - por cento (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.	Cento	50	10	R\$	R\$
3	Mini doces - por cento (tortinhas de limão, maracujá e cupuaçu, cubos de bolo diversos, barquete de salpicão, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	50	10	R\$	R\$
4	Sucos naturais - mínimo de 05 variedades. Obs.: com retirada no balcão da empresa	Litros	300	100	R\$	R\$
	COFFEE BREAK -SALGADOS FRITOS: Com opção de escolha de <u>03 tipos</u> de salgados fritos.					

	1. Coxinha de frango com catupiry.					
	2. Risóles com recheio de carne, queijo ou palmito.					
	3. Kibes.					
	4. Bolinhas de queijo com milho.					
	5. Pasteis com recheio de Carne ou frango.					
	6. Croquete de carne.					
	<i>SALGADOS ASSADOS:</i>					
	Com opção de escolha de 03 tipos de salgados assado.					
	1. Mini saltenhas regionais.					
	2. Esfiha de carne.					
	3. Mini-Calzone com recheio de frango, palmito ou queijo.					
5	4. Empadimha com recheio de frango ou camarão.	Por pessoa	1500	500	R\$	R\$
	5. Tortinha de atum.					
	6. Mini-pão de batata com calabresa.					
	<i>BOLO:</i> Com opção de escolha de 02 tipos de BOLO.					
	Inglês,					
	Limão,					
	Chocolate,					
	Cenoura,					
	Coco,					

Tapioca, Milho. <i>BEBIDAS:</i> 1. Refrigerante diet, light e normal. 2. Agua mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis de 500ml. 3. Até 04 tipos de suco natural (a escolha). <i>BEBIDAS QUENTES:</i> 1. Café com e sem açúcar 2. Café com leite (podendo estarem separados).						
TOTAL LOTE I						R\$

1	Mini salgados fritos - por cento (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	20	8	R\$	R\$
2	Mini salgados assados - por cento (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.	Cento	20	8	R\$	R\$

1	Mini salgados fritos - por cento (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	20	8	R\$	R\$
2	Mini salgados assados - por cento (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.	Cento	20	8	R\$	R\$

1	Mini salgados fritos - por cento (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	20	8	R\$	R\$
2	Mini salgados assados - por cento (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.	Cento	20	8	R\$	R\$

3	Mini doces - por cento (tortinhas de limão, maracujá e cupuaçu, cubos de bolo diversos, barquete de salpicão, outros) - mínimo de 05 variedades.	Cento	20	8	R\$	R\$
4	Sucos naturais - mínimo de 05 variedades. Obs.: com retirada no balcão da empresa	Litro	100	50	R\$	R\$
TOTAL LOTE IV						R\$

5. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

- 5.1. Para os itens a serem adquiridos existem um grande número de fornecedores no mercado, que oferecem produtos dentro das especificações solicitadas. E a maioria das contratações públicas para esses itens ou similares são através de Ata de Registro de Preços. Diante disso, a opção mais vantajosa e econômica para contratação desses itens é a que apresente menor preço na disputa de fornecedores.
- 5.2. Sendo assim, o Pregão Eletrônico para Registro de Preço, será a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação da quantidade total, conforme os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
- 5.3. Os serviços são classificados como comuns pois possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A estimativa do valor da contratação para este momento o estudo preliminar é de **R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
- 6.2. Os valores estimados foram obtidos por meio de realização de pesquisas de preço através de Atas de Registro de Preço da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO, contudo, por meio do presente estudo, foi identificado como mais vantajoso para fins de realização de adesão do objeto pretendido o Pregão Eletrônico para Registro de Preço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. Os riscos que são presentes na contratação do objeto são riscos associados a sua execução contratual, como risco de qualidades do serviço, cumprimento contratual e operacionalidade. Esses riscos podem ser mitigados e ou evitados com a realização de uma inclusão de cláusulas contratuais específicas para garantir a qualidade e o desempenho dos serviços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1. O fornecimento do serviço será realizado de forma parcelada, considerando que, neste momento, não é possível prever com precisão as demandas ou eventos futuros planejados pela Administração Pública.

8.2. Assim, a execução contratual ocorrerá mediante solicitação formal emitida pela SEMULHER, conforme as necessidades que surgirem.

9. ANÁLISE DE RISCO

MAPA DE RISCOS						
FASE DE ANÁLISE: Gestão do Contrato						
RISCO Weaknesses (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
01 Não entrega do produto por parte da empresa contratada.	Baixa	Alto	Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.	Fiscal do contrato	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, não só com base na legislação em vigor, mas também balizando-se no instrumento contratual utilizado.	Fiscal e Autoridade Superior.
02 Aumento do preço de insumos e matérias-primas, impostos, e, consequente, majoração dos valores após a contratação.	Média	Médio	Prever essa possibilidade, tanto no Termo de Referência, quanto no Contrato a ser assinado à luz da legislação pátria vigente, como forma de evitar pedidos de realinhamento de preços por parte dos fornecedores.	Divisão de Contratos	Fazer acompanhamento do processo de contratação, bem como da entrega, a fim de monitorar e, se for o caso, tempestivamente, dar ciência à autoridade competente.	Fiscal e Divisão de Contratos
03 Fornecimento de produtos de baixa qualidade, com acabamento comprometido, em desconformidade às especificações contidas no Termo de Referência.	Baixa	Alto	Verificar as especificações detalhadas do serviço e levar a pleno conhecimento do fornecedor.	Fiscal (verificação)	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.	Fiscal e Autoridade Superior.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Assegurar que o fornecimento de lanches e serviços de coffee break seja realizado de forma pontual e organizada, sem interrupções ou atrasos, contribuindo para a continuidade das atividades da SEMULHER.

10.2. Garantir que todas as refeições sejam preparadas e entregues em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, assegurando a saúde dos participantes.

10.3. Os resultados esperados incluem o êxito em atender todas as demandas e eventos realizados por esta Secretaria, a satisfação dos participantes, a economia de recursos públicos, a conformidade legal e a transparência com o público. O objetivo é alcançar esses resultados em consonância com os princípios de legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, atendendo a todas as necessidades de forma eficaz e responsável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. A contratação de serviços de alimentação para eventos exige uma série de medidas para garantir que as necessidades e expectativas sejam atendidas de forma eficiente e satisfatória. As etapas essenciais para contratar esses serviços incluem, primeiramente, a definição das necessidades: é fundamental compreender as especificidades do evento, reunião ou atividade, como o número de participantes, horário, local e eventuais restrições alimentares ou preferências especiais.

11.2. Também é indispensável comunicar necessidades especiais, caso haja participantes com restrições alimentares ou necessidades específicas. É importante repassar essas informações ao fornecedor com antecedência, assegurando que opções adequadas estejam disponíveis.

11.3. Além disso, o feedback é uma etapa relevante: após o evento, reunião ou atividade, é necessário coletar a opinião dos participantes sobre a qualidade e a experiência geral dos serviços de alimentação. Esse retorno auxilia na avaliação do desempenho do fornecedor e orienta futuras decisões dos gestores, fiscais de contrato e do ordenador de despesa.

11.4. Seguindo essas diretrizes, a instituição estará mais preparada para aderir/licitar, contratar e gerenciar serviços de alimentação que atendam plenamente às necessidades do órgão, proporcionando uma experiência positiva e satisfatória para todos os envolvidos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INDEPENDENTES

12.1. Inexistente contratações correlatas ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação de serviços de fornecimento de alimentos pode ter vários impactos ambientais, que vão desde a produção dos alimentos até o descarte de resíduos. Os impactos ambientais associados a esse processo estão relacionados ao uso de Recursos Naturais, visto que a produção de alimentos requer o uso intensivo de recursos naturais, como água, terra, energia e insumos agrícolas. O cultivo de ingredientes pode levar à degradação do solo, esgotamento de aquíferos e poluição de recursos hídricos.

13.2. Nesse diapasão, ocorre ainda a emissões de Gases de efeito estufa, considerando que o transporte de alimentos e insumos agrícolas, bem como o processamento e armazenamento, contribuem para as emissões de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono (CO₂) e metano (CH₄), que são responsáveis pelo aquecimento global e mudanças climáticas.

13.3. O desperdício de alimentos é uma preocupação significativa em todo o mundo. Durante o transporte, armazenamento, preparação e consumo, grandes quantidades de alimentos muitas vezes são desperdiçadas, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa e o esgotamento de recursos naturais.

13.4. Muitos serviços de alimentação utilizam embalagens descartáveis, como plástico, papel e isopor, que contribuem para a poluição do meio ambiente, especialmente quando não são adequadamente recicladas ou descartadas. O uso intensivo de terras agrícolas e o uso de pesticidas e fertilizantes na produção de alimentos podem ter impactos negativos na biodiversidade, contribuindo para a perda de habitats naturais e a diminuição da diversidade de espécies.

13.5. A produção de alimentos também requer grandes quantidades de água, tanto para irrigação de culturas quanto para o processamento de alimentos. O uso excessivo de água pode levar à escassez hídrica em determinadas regiões e à competição por recursos hídricos entre usos agrícolas, industriais e domésticos.

13.6. O uso de pesticidas, herbicidas e fertilizantes na agricultura pode contaminar o solo e os recursos hídricos, afetando a qualidade da água potável e causando danos aos ecossistemas aquáticos.

13.7. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante que os fornecedores de serviços de alimentação adotem práticas sustentáveis em todas as etapas da cadeia de fornecimento, desde a produção e transporte de alimentos até o gerenciamento de resíduos. Isso inclui a preferência por ingredientes orgânicos e de origem local, a redução do desperdício de alimentos, o uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis e o investimento em tecnologias e práticas agrícolas sustentáveis. Além disso, os consumidores também podem desempenhar um papel importante ao fazer escolhas conscientes e apoiar empresas que adotam práticas sustentáveis em suas operações.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação ora pleiteada é importante para alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER;

14.2. Entende-se como viável as aquisições em estrita consonância com o que consta estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Estadual nº. 11.363/2023.

[assinatura eletrônica]

Claudete Arruda da Silva

**Chefe da Divisão de Gestão de Administração e
Logística - DIVGAL**

Matrícula Funcional n.º **9616527**

Portaria SEMULHER N° 114, de 05 de outubro de 2023

SEMULHER
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDETE ARRUDA DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 13/11/2024, às 14:16, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012910956** e o código CRC **8E79EE69**.